

## **“Preto cativo nada é seu?”: escravos senhores de escravos na Cidade da Bahia no século XVIII<sup>1</sup>**

Um ano antes do seu falecimento, mas prevendo que não tardaria muito a chegar a sua hora, Eufrasia do Nascimento de Jesus ditou seu testamento, em 11 de setembro de 1751. Nele, como se fazia na época, determinou o modo do seu sepultamento e rogou à santa de seu nome, à Santíssima Trindade e a toda corte celestial que recebessem sua alma. Além da preocupação espiritual, no momento de acertar contas com o outro mundo, Eufrasia de Jesus provou que também não queria deixar pendências do lado de cá. Declarou em uma das verbas testamentárias que, além dos cativos que havia anteriormente enumerado, “há mais no casal um moleque por nome Salvador do genitio da Costa, que é cativo de um escravo do mesmo casal por nome Simão, e do dito moleque se devem fretes, e direitos, que eu paguei, dos quais se deve dar partilhas aos meus filhos”.<sup>2</sup>

---

1 Agradeço ao professor João José Reis pelos comentários tecidos a uma versão anterior deste texto. Agradeço também aos membros da linha de pesquisa *Escravidão e Invenção da Liberdade* vinculada ao Programa de Pós-Graduação da Universidade Federal da Bahia, bem como aos participantes do Workshop Internacional “Escravidão, Resistências e Identidades. Investigações sobre o Brasil e o Mundo Atlântico (Séculos XVI-XIX)” pelos comentários feitos a uma versão anterior deste trabalho.

2 Arquivo Público do Estado da Bahia [APEB], *Seção Judiciária*, classificação: 04/1572/2041/06 (Inventário post-

Tendo como ponto de partida a trajetória de Salvador do gentio da Costa, de Simão Angola e de outros escravizados, este artigo pretende discutir o fenômeno da propriedade de escravos por outros escravos, ao longo do século XVIII, na Cidade da Bahia, como Salvador era então conhecida. Aparentemente um paradoxo, como seria possível aos escravizados adquirirem uma propriedade escrava durante o cativeiro e, ainda assim, nele permanecerem? A posse de escravos por libertos fossem eles africanos, crioulos ou mestiços, é tema bastante conhecido e debatido na historiografia brasileira sobre a escravidão.<sup>3</sup> Um cativo ser dono de outro, no entanto, ainda é um assunto que poucos historiadores arriscaram analisar. Nos estudos sobre as manumissões no Brasil, alguns trabalhos salientam a existência da alforria por substituição, na qual o escravizado oferece outro cativo para seu senhor em troca da liberdade. Desta forma, o escravo, durante determinado tempo, seria proprietário de outro. Esse fenômeno, particularmente, foi encontrado na Bahia tanto no período colonial, quanto à época do Império, mas também foi identificado em outras partes do Brasil, como em Minas Gerais.<sup>4</sup> Estes trabalhos destacam que a alforria por substituição correspondia a um pequeno percentual em meio às manumissões pagas e que elas somente foram possíveis durante a vigência do tráfico transatlântico de africanos. Isto porque esse comércio assegurava um fluxo contínuo de mão de obra e, em determinados momentos, com preços razoáveis, o que possibilitou a vulgarização da propriedade cativa, inclusive o acesso desses escravizados ao mercado de cativos. Voltarei a essa discussão mais adiante.

Nos últimos anos, surgiram pesquisas que mencionam a posse de escravos por outros fora do contexto da manumissão. Carlos Eugênio Líbano Soares, por exemplo, ao estudar identidades africanas a partir dos assentos de batismo das Freguesias da Sé e da

---

-mortem de Eufrasia do Nascimento de Jesus, 1752). Todas as citações feitas nesse texto ao escravo Simão Angola foram retiradas desse inventário. Este documento foi citado por Schwartz no seu estudo sobre manumissões na Bahia colonial ao abordar o tema da alforria por substituição. Cf. Stuart Schwartz, *Escravos, roceiros e rebeldes*, São Paulo, EDUSC, 2001. p. 206.

- 3 Sobre esse tema, dentre outros títulos, conferir: Maria Inês Côrtes de Oliveira, *O liberto: seu mundo e os outros*, São Paulo, Corrupio, 1988; João José Reis, *Domingos Sodré, um sacerdote africano*, São Paulo, Companhia das Letras, 2008; Zephyr L. Frank, *Dutra's World: Wealth and Family in Nineteenth-Century Rio de Janeiro*, University of New Mexico Press, 2004.
- 4 Para a Bahia, conferir os trabalhos de SCHWARTZ, *Escravos, roceiros...*, p. 171-218. Mieko Nishida, "As alforrias e o papel da etnia na escravidão urbana: Salvador, Bahia, 1808-1888", *Estudos Econômicos*, vol. 23, n. 2 (1993), p. 227-265; Kátia Lorena Novais Almeida, *Alforrias em Rio de Contas – Bahia século XIX*, Salvador, Edufba, 2012; Para Minas Gerais, ver: Andre Lisly Gonçalves, *As margens da liberdade: estudo sobre a prática de alforrias em Minas Gerais colonial e provincial*, Belo Horizonte, Fino Traço, 2011, p. 248-258. Idem, "Prática de alforrias nas Américas: dois estudos de caso em perspectiva comparada", in Eduardo França Paiva e Isnara Pereira Ivo (eds.) *Escravidão, mestiçagem e histórias comparadas*, São Paulo, Annablume, Belo Horizonte, PPGJH-UFGM, Vitória da Conquista, Edições UESB, 2008, p. 74 e 75.

Conceição da Praia na cidade de Salvador, na primeira metade do século XVIII, encontrou 33 “escravos-senhores”, expressão cunhada pelo autor, a qual também utilizo.<sup>5</sup> Gabriela Nogueira, ao pesquisar a propriedade escrava nas fazendas da família Guedes de Brito no alto sertão da Bahia entre as décadas de 1730 e 1790, localizou 13 escravos-senhores, proprietários de 43 cativos, nos assentos de batismo da Freguesia de Santo Antônio do Orubu de Cima.<sup>6</sup> Ambos os autores, contudo, não aprofundaram suas análises sobre essa matéria. Os estudos mais detalhados sobre o assunto, e que serão discutidos ao longo deste texto, foram desenvolvidos por Kátia Almeida, João José Reis e Robson Pedrosa Costa.<sup>7</sup> Este último, aliás, o único trabalho que identificou esse fenômeno fora da Bahia.

Mas, voltando à pergunta inicial, como pode um escravo ser proprietário de outro? Em um trabalho ainda inédito, Reis argumenta que a propriedade de um cativo por outro deve ser compreendida dentro da mesma lógica do pecúlio. Em outras palavras, da mesma forma que o escravo amealhava para si parte do dinheiro que ganhava nas ruas das cidades, do ouro em pó que explorava nas lavras mineradoras ou dos produtos advindos do cultivo de roças, poderia também transformar essa riqueza resultante do seu trabalho em propriedade escrava. Isto ocorria, é claro, desde que o seu senhor concordasse. Este artigo, em grande medida, inspira-se nesta e outras evidências trazidas por Reis.

## **Sob os auspícios de N. Sr.<sup>a</sup> da Conceição: escravos-senhores e o tráfico de africanos**

Simão era de nação Angola e exercia o ofício de tanoeiro. Seus senhores, Eufrasia do Nascimento de Jesus e Francisco Jorge, marido e testamenteiro desta, eram proprietários da Sumaca Santo Antonio e Almas, empregada na navegação de cabotagem para o porto da Cotinguiba, em Sergipe, ao norte da Bahia, e possuíam ao todo

---

5 Carlos Eugênio Líbano Soares, “Sacramento ao pé do mar: batismo de africanos na freguesia da Conceição da Praia, 1700-1751”, *Revista REDE-A*, vol. 1, n. 1 (2011). Idem, “Instruído na fé, batizado em pé: batismo de africanos na Sé da Bahia na 1ª metade do século XVIII, 1734-1742”, *Afro-Ásia*, n. 39, 2010, p. 79-113.

6 Gabriela Amorim Nogueira, “Viver por si, viver pelos seus: famílias e comunidades de escravos e forros no ‘Certam de Sima do Sam Francisco’ (1730-1790)”, (Dissertação de Mestrado, Universidade do Estado da Bahia, 2011).

7 Kátia Lorena Novais de Almeida, “Escravos e libertos nas minas do Rio de Contas – Bahia, século XVIII”, (Tese de Doutorado, Universidade Federal da Bahia, 2012). João José Reis, “Escravos donos de escravos na Bahia Oitocentista”. Texto inédito (2013). Agradeço ao professor João Reis por ter gentilmente cedido o seu texto. Ver também, do mesmo autor, a bem-sucedida trajetória de um escravo-senhor: Idem, “From Slave to Wealthy African Freedman: The Story of Manoel Joaquim Ricardo”, in Lisa A. Lindsay and John Wood Sweet (eds.) *Biography and the Black Atlantic*. Philadelphia, University of Pennsylvania Press, 2014, p. 131-145; Robson Pedrosa Costa, “A Ordem de São Bento e os escravos do Santo, Pernambuco, séculos XVIII e XIX”, (Tese de Doutorado, Universidade Federal de Pernambuco, 2013).

30 escravos. Uma escravaria grande se comparada às posses de outros senhores da cidade, onde a maioria era proprietária de no máximo cinco cativos.<sup>8</sup> Entre os companheiros de cativo de Simão havia mais dois tanoeiros – tais como ele, especializados no fabrico de pipas, barris e tonéis<sup>9</sup> –, dois aprendizes desse mesmo ofício e um marinheiro, além de cativos do serviço da casa, um sapateiro, carregadores de cadeira de arruar e um mulato que sabia ler e escrever. Tratava-se, portanto, de uma escravaria muito bem qualificada e, por isso, valiosa, correspondente a 37,6% de 5:098\$054 réis, valor dos bens do casal.

Os senhores de Simão residiam na Freguesia do Pilar, vizinha à Conceição da Praia, região portuária da cidade, em um sobrado localizado na rua “vindo do Pilar para o Rosário dos soldados de Água de Meninos”. O local de morada estava ligado aos negócios da família que, além de viver da exploração de seus escravos e da navegação de cabotagem, investia em carregações negreiras destinadas à Costa da Mina, bem como alugava seus cativos para os capitães destas embarcações. Quando do falecimento de Eufrasia de Jesus, por exemplo, os tanoeiros Antonio Angola e Simão Angola encontravam-se na Costa da Mina. Provavelmente, foi numa dessas viagens que o escravo Simão adquiriu seu cativo. Mas ele não era o único escravo-senhor. No centro comercial e portuário da cidade, que envolvia principalmente a freguesia da Conceição da Praia, mas também o Pilar, a existência de escravos donos de escravos já não era, havia muito, novidade.

A partir da análise dos registros batismais disponíveis para essas duas freguesias, identifiquei 124 assentos em que o senhor do cativo batizado era também um escravo. No total, nesta documentação, foram encontrados 113 escravos-senhores que possuíam 140 cativos. Esse número maior de cativos que de assentos se deve ao fato de se somar à propriedade do escravo-senhor, quando do batismo de crianças escravizadas, a mãe delas. Por outro lado, o número menor de escravos-senhores que de assentos é justamente porque alguns tinham batizado mais de um cativo em diferentes oportunidades.<sup>10</sup> Foi o caso, por exemplo, da crioula Anna Maria Pereira

---

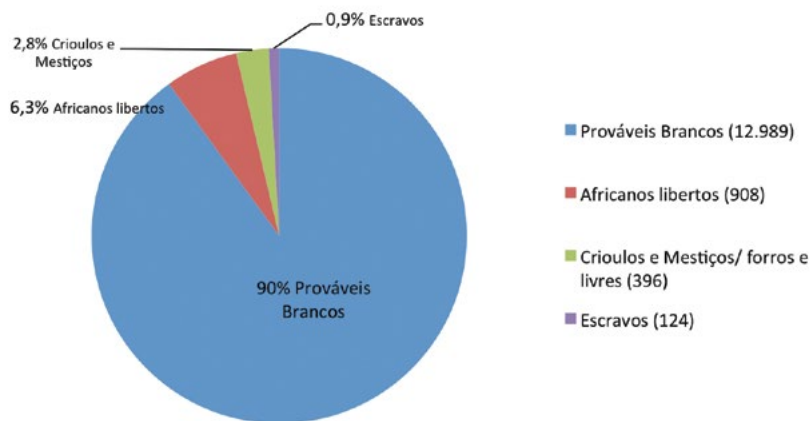
8 Ao longo do século XVIII, 53,7% dos senhores de Salvador possuíam até cinco cativos. O estudo sobre o padrão de posse de mão de obra escrava em Salvador, a partir da análise da série de inventários *post-mortem* de 1700 a 1800, disponíveis no APEB, é desenvolvido na minha pesquisa de doutorado junto ao Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal da Bahia, intitulada “Tráfico, escravidão e liberdade na Bahia nos ‘anos de ouro’ do comércio negreiro (c.1680-c.1790)”.

9 Sobre tanoeiro cf. Padre d. Raphael Bluteau, *Vocabulário português e latino*, Coimbra, Colégio das Artes da Companhia de Jesus, 1712. Disponível em: <<http://www.brasiliana.usp.br/dicionario/edicao/1>>. Acesso em: 17 nov. 2014.

10 Arquivo da Cúria Metropolitana de Salvador [ACMS], *Livros de Batismo*, Freguesia de N<sup>a</sup> S<sup>a</sup> Conceição da Praia: 1696-1739, 1703-1714, 1730-1736, 1736-1739, 1739-1743, 1743-1747, 1747-1751, 1774-1786, 1786-1799,

de Jesus escrava – com nome e sobrenome – de Antonio Francisco Mendello. Esta escrava-senhora em um curto espaço de tempo, apenas um ano, batizou três cativas: as africanas Cecília e Esperança, ambas da Costa da Mina, e a crioulinha Anas-tácia, filha da sua escrava Michaela, da qual não consta a origem, nem foi possível localizar o registro batismal.<sup>11</sup> Anna Maria Pereira de Jesus, no entanto, foi exceção, pois 84%, ou seja, 96 dos 113 escravos-senhores registraram o batismo de um único escravo na Conceição da Praia e Pilar ao longo do século XVIII. A maioria dos escravos-senhores, 88, correspondente a 77,8% do total, residia nesta primeira freguesia.<sup>12</sup> Esse número significativo de escravos donos de escravos na Conceição da Praia, de acordo com os dados coletados até o momento por Reis, permanecerá ao longo do século XIX, até a abolição definitiva do tráfico de africanos em 1850.<sup>13</sup> O gráfico abaixo demonstra a representatividade desses assentos no conjunto dos demais batismos de escravos.

Figura 1 – Perfil dos senhores de escravos nos registros de batismos 1697-1800



Fonte: ACMS, *Livros de Batismo*, Freguesia de N<sup>o</sup> S<sup>a</sup> Conceição da Praia: 1696-1739, 1703-1714, 1730-1736, 1736-1739, 1739-1743, 1743-1747, 1747-1751, 1774-1786, 1786-1799, 1799-1800 e Freguesia do Santíssimo Sacramento do Pilar: 1760-1769, 1771-1783, 1784-1790, 1790-1801.

1799-1800 e Freguesia do Santíssimo Sacramento do Pilar: 1760-1769, 1771-1783, 1784-1790, 1790-1801. Disponível em: <<https://familysearch.org>>. Acesso em: 13 jul. 2013 a 15 out. 2014.

11 ACMS, *Livro de Batismo*, Freguesia de N<sup>o</sup> S<sup>a</sup> Conceição da Praia, 1747-1751, fl 122v, 125 e 169.

12 ACMS, *Livros de Batismo*.

13 REIS, “Escravos donos de escravos”...

O gráfico apresenta algo que parece óbvio, mas que precisa ser enfatizado: a escravização de africanos e seus descendentes nas Américas foi pensada e realizada, prioritariamente, pelos brancos colonizadores que aqui chegaram e, embora alguns cativos e libertos usufruíssem da propriedade escrava, eles estavam em situação marginal na engrenagem de acumulação de capital que entrelaçava a Europa, a África e as Américas em torno do tráfico de seres humanos e da exploração de sua mão de obra.

A utilização no gráfico da expressão “prováveis brancos” decorre, antes de tudo, da prudência. Os coadjutores e vigários das Igrejas de N. Sr.<sup>a</sup> da Conceição da Praia e do Santíssimo Sacramento do Pilar, em geral, não costumavam anotar a cor daqueles que não fossem crioulos, pardos, cabras<sup>14</sup> e africanos, quase numa lógica na qual ser branco era a “normalidade” e somente se registrava aquilo que fugia do “convencional”. Isso não quer dizer que, em determinadas ocasiões, esses religiosos, ao não qualificarem a cor do senhor do cativo batizado, não buscassem omitir o fato dele não ser branco.

O vigário Raimundo José de Carvalho da Matriz da Conceição da Praia, contudo, foi exceção. No curto período que ficou responsável pelos livros da freguesia, entre março e outubro de 1798, anotou com mais frequência a cor de seus paroquianos. Entre os 119 escravos que Carvalho ungiu com os “santos óleos”, ele mencionou a cor de 56 senhores, destes 46 eram brancos, um pardo, três crioulos e seis pretos, estes últimos forros.<sup>15</sup> Essa pequena amostra aproxima-se parcialmente do gráfico, embora não apresente nenhum escravo-senhor e amplie o percentual de africanos libertos para 10,7% e de mestiços para 7,1%, o que diminuiu o valor estimado de brancos para 82,2%. A despeito disto e considerando as possíveis omissões dos vigários quanto a cor de seus paroquianos, é válido inferir que a larga maioria dos senhores da Conceição da Praia e do Pilar eram brancos, enquanto os escravos-senhores formavam uma marcante minoria, inferior a 1% dos proprietários.

O tráfico transatlântico de africanos, como já afirmei, teve papel fundamental para a existência desse fenômeno. O século XVIII presenciou um aumento vertiginoso do comércio negreiro, impulsionado, em grande medida, pelas descobertas auríferas no interior da colônia no final do período seiscentista. No último quartel desse século, os traficantes baianos passaram a comercializar principalmente com os portos da Costa da Mina, em virtude da aceitação, naquele mercado, do aromático tabaco de terceira qualidade, também chamado de fumo de refugo, produzido no Recôncavo baiano. Embora Luanda e Benguela permanecessem como importantes portos do tráfico ligados à Praça

---

14 Cabra é um termo utilizado para qualificar indivíduos mestiços que, na Bahia, teriam a pele mais clara que os mulatos e mais escura que os pardos.

15 ACMS, *Livros de Batismos*, Freguesia da Conceição da Praia, 1786-1799.

de Salvador, aproximadamente 72% das embarcações negreiras que partiam da Baía de Todos os Santos, durante o século XVIII, dirigiram-se para Costa da Mina.<sup>16</sup>

O recrudescimento do tráfico negro ocasionou a expansão da logística necessária a este comércio. Impulsionou, desta forma, a produção e aquisição de bens indispensáveis às carregações, que incluíam fumo, açúcar, aguardente, tecidos asiáticos e até ouro em pó de contrabando. Além disso, pressionou a produção e comercialização de farinha de mandioca, principal item de subsistência da colônia e alimento essencial durante as viagens negreiras.<sup>17</sup> Da mesma maneira, esse incremento do tráfico levou ao aumento da demanda por trabalhadores para compor a tripulação dos navios. Nesse ínterim, africanos eram não apenas mercadoria, mas mão de obra certa a bordo dos navios.<sup>18</sup>

Simão Angola, quando do falecimento da sua senhora, encontrava-se na Costa da Mina, como foi visto. De acordo com o inventário de Eufrasia do Nascimento de Jesus, seu viúvo, além de alugar escravos tanoeiros e marinheiros aos capitães negreiros, também negociava o envio de pequenas quantidades de tabaco nessas mesmas carregações para serem trocados por mercadoria humana. Nesse caso, cabia ao cativo alugado, além do trabalho em alto mar, o papel de cuidar dos bens do senhor durante a viagem, de modo a assegurar o bom estado dos rolos de fumo na ida e, na volta, o bem-estar dos cativos adquiridos que, quiçá, teriam sido escolhidos pelo próprio. Dessa forma, não é de se estranhar que o escravo, assim como os investidores da cargação e demais membros da tripulação, levasse alguma pequena carga consigo, a fim de comprar um cativo diretamente na Costa da África a um custo mais baixo. No inventário de Eufrásia de Jesus foram arrolados duas “negrinhas boçais do gentio da costa” e um “escravo novo mina”, provavelmente fruto do investimento feito na viagem da qual Simão participara antes do passamento de sua senhora.

Simão Angola embarcou no navio pertencente a Maurício de Carvalho da Cunha, no qual seu senhor tinha consignado 20 rolos de tabaco. De acordo com o *Transatlantic Slave Trade Database*, tratava-se da galera Jesus Maria José e Santana, capitaneada por Antonio José Esteves, que partiu da Bahia em 8 de janeiro de 1751. Retornou em 3 de

---

16 *The Transatlantic Slave Trade Database* [TSTD], Disponível em: <<http://www.slavevoyages.org/tast/database/search.faces>>. Acesso em: 19 nov. 2014.

17 A Câmara de Salvador chegou a emitir diversas posturas para obrigar os proprietários de embarcações negreiras a cultivarem mandioca. Cf. Postura Municipal de 3 dez. 1696, Postura Municipal de 12 fev. 1710, Postura Municipal de 1716 in *Repertório de fontes sobre a escravidão existentes no Arquivo Municipal de Salvador*. As Posturas (1631/1889), Salvador, Fundação Gregório de Matos, Prefeitura Municipal de Salvador, 1988. p. 19, 23, 27, 34.

18 Jaime Rodrigues, *De costa a costa: escravos, marinheiros e intermediários do tráfico negro de Angola ao Rio de Janeiro (1780-1860)*, São Paulo, Companhia das Letras, 2005. p. 159-184.

outubro do ano seguinte, quase um mês depois da morte de Eufrasia do Nascimento de Jesus, com 479 africanos extenuados a bordo, dos 533 que havia embarcado.<sup>19</sup> Simão, portanto, era um escravo de confiança do seu senhor e, ao que tudo indica, exercia muito bem o seu ofício. A sua soldada para a viagem, por exemplo, foi orçada em 100 mil réis, valor bem superior à sua avaliação no inventário, que tinha sido de 60 mil réis.<sup>20</sup> Essa diferença certamente levava em consideração o alto risco de morte da tripulação em viagens para a costa africana, bem como a prática comum de se reduzir nos inventários *post-mortem* o valor dos bens dos defuntos em relação ao mercado, a fim de diminuir os impostos sobre herança.

Amiúde, o caminho que muitos escravos-senhores trilhavam para adquirir um cativo para si era semelhante ao de Simão Angola. Não estou dizendo que todos trabalhassem a bordo de embarcações negreiras, mas que, através do contato com comerciantes, pequenos investidores, capitães negreiros ou membros da tripulação, estes escravos conseguiam comprar africanos diretamente na África por um preço mais módico.

A freguesia da Conceição da Praia era local privilegiado para esse tipo de transação.<sup>21</sup> Não é à toa que nela residia a maior parte dos escravos donos de escravos da cidade.<sup>22</sup> Os cativos que moravam nessa freguesia exerciam as mais diversas atividades nas ruas, além, é claro, dos trabalhos domésticos nos sobrados e casas. O ganho de rua, por exemplo, poderia incluir a venda de alimentos crus e cozidos nas feiras e nos mercados dos Cobertos da freguesia, o oferecimento a terceiros de uma gama de ofícios especializados em tendas abertas na rua (como barbeiro, sapateiro, ferreiro), bem como o transporte de pessoas e mercadorias em terra. Outras atividades ali exercidas ligavam-se à característica portuária da freguesia, tais como o carregamento e descarregamento das embarcações que seguiam para a metrópole, Costa da África e Índia. Esse trabalho exigia a utilização de barqueiros para conduzir os botes com os produtos para o navio. Na praia em frente à Igreja da Conceição, numerosos saveiros e pequenas embarcações pairavam sobre o mar da Baía de Todos os Santos,

---

19 TSTD, viagem: #50742.

20 Segundo Rodrigues, que analisou as listas de matrícula de equipagem no século XIX, a soldada por viagem para costa da África, de um barbeiro forro ou escravo poderia variar entre 100 a 200 mil réis, não apresentando dados para ofícios do mar como taneiros. O valor apresentado no inventário de Eufrásia do Nascimento de Jesus parece razoável, tendo em vista as estimativas apresentadas por Rodrigues para o século seguinte. Cf. RODRIGUES, *De costa a costa...*, p. 274-275.

21 Cândido Eugênio Domingues de Souza, “‘Perseguidores da espécie humana’: capitães negreiros da Cidade da Bahia na primeira metade do século XVIII”, (Dissertação de Mestrado, Universidade Federal da Bahia, 2011) p. 49-60.

22 Aspecto confirmado para o século XIX, pela pesquisa desenvolvida por REIS, “Escravos donos de escravos”...



e eram empregados no transporte de pessoas e mercadorias entre a cidade, o Recôncavo e as suas ilhas. Isso sem contar a oferta dos serviços de calafate, marinheiro e tanoeiro, essenciais ao funcionamento do porto. Somava-se ainda, o número significativo de cativos e presos das galés que trabalhavam na Ribeira das Naus, também localizada na Conceição e responsável pela construção de embarcações, sobretudo para a carreira da Índia.

Dessa forma, boa parte dos escravos residentes na freguesia da Conceição da Praia tinha como senhores pessoas envolvidas direta ou indiretamente no comércio negreiro. Seus proprietários comumente eram capitães negreiros, grandes negociantes do tráfico, pequenos investidores, comissários ou agentes de comerciantes de grosso trato. Isso quando não pertenciam a donos de armazéns e lojas, onde os africanos recém-chegados eram expostos à venda ou aguardavam o retorno da jornada em direção ao interior da Capitania. Do contrário, como dito anteriormente, os cativos da Conceição certamente conheciam algum pequeno investidor do tráfico negreiro, comerciante, indivíduos que trabalhavam a bordo dos navios (como marinheiro, calafate, barbeiro) ou até mesmo um escravo de algum deles. Assim, era impossível não saber da partida ou da chegada de uma embarcação da costa da África, do número de africanos que ela desembarcava e em que armazém ou lojas eles poderiam ser encontrados. Munidos dessas informações, escravos interessados em comprar escravos poderiam adquiri-los, por menor preço, entre aqueles que foram rejeitados pelo mercado por estarem muito doentes e debilitados, os chamados cativos de refugio. Estes, após tratados e recuperados, poderiam alcançar bom preço e render muito para o seu senhor.<sup>23</sup>

Suponho que alguns escravos barbeiros tivessem se arriscado na compra de cativos de refugio. Conhecedores de tratamentos médico-farmacológicos e exímios aplicadores de ventosas e sangrias, poderiam auferir bons lucros utilizando suas prestezas para sanar os males físicos causados aos africanos pelo tráfico.<sup>24</sup> Outros escravos, enquanto membros da tripulação de navios, como o tanoeiro Simão Angola, compravam cativos diretamente na costa africana. De modo que o fluxo do tráfico teve influência direta na criação do fenômeno escravo-senhor.

---

23 Reis observou que todas essas características ainda persistiam na primeira metade do século XIX, Cf. REIS, “Escravos donos de escravos [...]”.

24 Os barbeiros eram comumente utilizados a bordo dos navios negreiros, sendo responsáveis pela saúde dos cativos e da tripulação. Cf. Mariza Soares de Carvalho, “African Barbeiros in Brazilian Slave Ports”, in Jorge Cañizares-Esguerra, Matt D. Childs e James Sidbury, (Ed.) *The Black Urban Atlantic in the Age of the Slave Trade*, Philadelphia, University of Pennsylvania Press, 2013, p. 207-230; RODRIGUES, *De costa a costa...*, p. 252-296.

Tabela 1 – Tráfico negreiro, batismos de africanos, preço dos escravos nos inventários *post-mortem* e em rolos de tabaco

Período	Africanos desembarcados na Bahia	Batismos de africanos por senhores em geral	Batismos de africanos por escravos-senhores	% de escravos-senhores	Preço médio dos escravos <sup>25</sup>	Preço médio dos escravos em tabaco
1700-1710	68.516	208	1	0,4%	75000	4
1711-1720	80.404	335	1	0,2%	89000	5,7
1721-1730	90.750	53 <sup>b</sup>	0	0%	138000	6,7
1731-1740	91.050	1061	8	0,7%	92000	7,2
1741-1750	91.322	2203	39	1,7%	90000	7,4
1751-1760	74.749	230	3	1,3%	70000	8
1761-1770	66.645	333	7	2,1%	68000	8,4
1771-1780	78.639	1186	20	1,6%	69000	8,4
1781-1790	82.622	1877	19	1%	69000	10,6
1791-1800	97.204	1825	5	0,2%	75000	11,6
Total	821.901	9436	103	1%	78000	7,8

Fonte: Sobre o tráfico de africanos: TSTD, <http://www.slavevoyages.org/tast/database/search.faces>; Sobre o batismo de africanos: ACMS, *Livros de Batismo de N<sup>a</sup> S<sup>a</sup> Conceição da Praia*: 1696-1739, 1703-1714, 1730-1736, 1736-1739, 1739-1743, 1743-1747, 1747-1751, 1774-1786, 1786-1799, 1799-1800 e *Livros de Batismo da Freguesia do Santíssimo Sacramento do Pilar*: 1760-1769, 1771-1783, 1784-1790, 1790-1801; Sobre o preço médio dos escravos ver: Arquivo Público do Estado da Bahia (APEB), Seção Judiciária, *Inventários post-mortem*, 1700-1800; Sobre o preço médio dos escravos africanos em rolos de tabaco na Costa da Mina cf. Jean Baptiste Nardi, *O fumo brasileiro no período colonial*, São Paulo, Brasiliense, 1996, p. 383-386. a) Percentuais aproximados; b) O pequeno número de batismos se deve ao fato de haver apenas um livro disponível para esta década.<sup>25</sup>

25 O preço médio dos cativos foi calculado a partir das listas de avaliação de escravos adultos contidas nos inventários *post-mortem* do APEB. Sabe-se, porém, que estes valores não correspondem exatamente ao que era pago pelo africano recém-chegado, chamado de boçal, pois os arrolamentos presentes nos inventários referem-se a africanos ladinos, crioulos e mestiços que, em grande medida, possuíam alguma ocupação qualificada. Logo, seus preços (influenciados pelo conhecimento de algum ofício ou atividade e condições de saúde) tendiam a ser mais elevados do que os dos recém-desembarcados. Deve-se ater, no entanto, que comumente os inventários apresentam avaliações subvalorizadas com o objetivo de diminuir os impostos relativos à herança. Sobre isso ver: Katia M. de Queirós Mattoso, *Da Revolução dos Alfaiates à riqueza dos baianos no século XIX*: itinerário de uma historiadora, Salvador, Corrupio, 2004, p. 161-178. No inventário de Eufrásia do Nascimento de Jesus, datado de 1752, por exemplo, são listados três africanos boçais que sequer haviam sido batizados e, portanto, não possuíam nomes, eram eles: duas “negrinhas boçais”, avaliadas cada uma em 55 mil réis, e um “escravo novo moleção” avaliado em 95 mil réis, o que resulta em um valor médio próximo àquele computado para a década de 1750. Por isso, acredito que os valores apontados na tabela 1 podem, no máximo, contribuir para entender as flutuações do mercado de africanos ao longo dos Setecentos.

Entre as décadas de 1720 e 1750, a exploração aurífera no interior da colônia intensificou o tráfico de africanos de tal modo que se pode definir esse período como anos de ouro do comércio negreiro e, como pode ser visto na tabela 1, é quando ocorre o pico no número de batismos de africanos feito por escravos-senhores. Na década de 1720, embora o tráfico seguisse um ritmo de expansão, e malgrado a pequena quantidade de assentos batismais disponíveis, não localizei nenhum escravo dono de escravo na documentação. É provável que a alta demanda na região mineradora, associada com o aumento vertiginoso dos preços tenha dificultado a compra de escravos por outros. Na década seguinte, com preços ainda altos, porém mais confortáveis que a anterior, os escravos-senhores começam a despontar na documentação. É no período de 1741-1750, no entanto, que se encontram os maiores percentuais, que coincidem com uma leve alta no valor de troca dos cativos por rolos de tabaco na Costa da Mina, embora o desembarque de africanos e os preços médios nos inventários *post-mortem* tenham-se mantido estáveis. Isto leva a suspeitar que o aquecimento da economia urbana tenha proporcionado aos escravos de ganho da Conceição da Praia maiores possibilidades de acúmulo de pecúlio para se investir na aquisição de cativos.

O aumento nos preços dos escravos, nas décadas de 1720-1750, não estava relacionado somente ao *boom* das minas de ouro, mas também com os acontecimentos políticos que se desenrolavam na costa africana e que conturbaram o tráfico negreiro na Costa da Mina. A conquista do reino de Aladá por Agaja, rei do Daomé, em 1724, e do reino de Hueda, em 1727, desestabilizou o comércio transatlântico de africanos na região. A invasão a Ajudá – porto negreiro também conhecido como Glehué e que pertencia ao reino Hueda – resultou em fortes danos às feitorias europeias, inclusive à portuguesa. As guerras daomeanas, nos anos seguintes, se estenderam ao porto de Jaquim, antigo vassalo de Aladá, ocasionando a destruição deste entreposto. Com a desestruturação do comércio negreiro em Ajudá, restavam às embarcações portuguesas negociar em Pequeno e Grande Popo e Apa, onde a oferta de escravos não era abundante como no porto do reino Hueda.<sup>26</sup>

Esses conflitos produziram um número impressionante de prisioneiros. Segundo o diretor da feitoria portuguesa em Ajudá, Francisco Pereira Mendes, escrevendo sobre a conquista daquela cidade, “houve tão pouca resistência por parte dos de Ajudá que dentro de cinco dias desamparam tudo com morte de mais de 5 mil negros, e de

---

26 Pierre Verger, *Fluxo e refluxo do tráfico de escravos entre o golfo do Benim e a Bahia de Todos os Santos: século XVII ao XIX*, 3ª ed., São Paulo, Corrupio, 1983, pp 31-38; Alexandre Vieira Ribeiro, *O tráfico transatlântico de escravos e a praça mercantil de Salvador c.1680-c.1830*, (Dissertação de Mestrado, Universidade Federal do Rio de Janeiro, 2005), passim; Robin Law, *The Slave Coast of West África 1550-1750. The Impact of the Atlantic Slave on an African Society*, Clarendon Press, Oxford, 1991, p. 134-141.

10 ou 11 mil prisioneiros”.<sup>27</sup> Certamente grande parte dessas pessoas, vitimadas por tamanho conflito, foram vendidas e obrigadas a embarcar em navios superlotados rumo às Américas e, especialmente, à Bahia. Não obstante tamanha oferta, o comércio transatlântico sofreu com as dificuldades ocasionadas pela guerra, o que somado à grande demanda por mão de obra nas lavras auríferas do Brasil, elevou os preços dos escravos, na década de 1720, a patamares até então nunca vistos.

A década de 1760 foi o período que proporcionalmente os escravos-senhores são mais representativos, chegando a compor 2,1% dos assentos. A essa altura, o tráfico para a Bahia passava por um leve arrefecimento causado por diversos fatores. Pesava sobre os negociantes a forte concorrência holandesa, inglesa e, principalmente, francesa nos portos da Costa da Mina. Por outro lado, a oferta de escravos na África Ocidental estava sujeita a possíveis oscilações decorrentes das disputas políticas entre os reinos africanos costeiros, havendo corriqueiramente interrupção das redes internas de comércio de cativos que abasteciam o litoral. Fatores que contribuíram para uma alta no valor de troca dos escravos por rolos de fumo.<sup>28</sup>

Paralelo a isso, o ministro Sebastião José de Carvalho e Mello, por meio da provisão régia de 30 de março de 1756, determinou o fim do monopólio dos comerciantes da Praça da Bahia sobre a navegação da Costa da Mina, tornando livre o comércio para a região em um momento em que a extração de ouro dava os seus primeiros sinais de esgotamento.<sup>29</sup> Esse contexto certamente contribuiu para a queda nos preços dos africanos boçais, como se refletiu nas avaliações contidas nos inventários. Logo, se por um lado a oferta do tráfico já não era a mesma de outrora, o preço e a demanda das minas também não. Por isso, é lícito supor que essa queda nos preços, a despeito do aumento do valor em tabaco dos cativos na Costa da Mina, tivesse facilitado a aquisição de africanos boçais por parte de alguns escravos. Nas décadas seguintes, com um mercado com valores mais atrativos, o número de escravos-senhores voltou a crescer, chegando

---

27 Arquivo Público do Estado da Bahia, *Ordens Régias*, vol 21, doc 58, (Carta do governador da Bahia ao Rei de Portugal sobre notícias trazidas pelo Capitão de Mar e Guerra, Luiz de Abreu Prego, por carta do diretor da feitoria de Ajudá, Francisco Pereira Mendes da guerra naquele Reino, tomando-o de Dahomé, quase sem resistência de Ajudá que em cinco dias capitulou com a morte de mais de cinco mil prisioneiros, 18 de junho de 1727).

28 A expansão do reino do Daomé foi tomada com apreensão pelo Império de Oyó, do qual aquele se tornaria tributário em 1748. Desde a década de 1730, o alafin de Oyó ordenava incursões militares de sua cavalaria com o objetivo de dificultar o acesso dos negociantes daomeanos às redes de comércio de escravos do interior, o que diminuía a oferta de cativos no porto de Ajudá. Assim Oyó atraía os comerciantes europeus para os portos que estavam sob sua influência, particularmente Porto Novo e Badagris, e mais tarde Onim. Ver: Robin Law, *The Oyo Empire c. 1600-c.1836. A West African Imperialism in the Era of the Atlantic Slave Trade*, Clarendon Press, Oxford, 1997, p. 226. Idem, *Ouidah. The Social History of a West African Slaving "Port" 1727-1892*, Athens, Ohio University Press; Oxford, James Currey, 2004, p. 63.

29 VERGER, *Fluxo e refluxo* ..., p. 193.

a 49 entre os anos de 1771 e 1790, mas mantendo a sua proporção ínfima em relação ao total de assentos de batismo de africanos.

Em contraste, quando o tráfico voltou a se ampliar, na última década do Setecentos, o número de escravos-senhores diminuiu consideravelmente. Novamente, acredita-se que o contexto atlântico é fundamental para entender isto. A revolução na colônia francesa de São Domingos, iniciada em 1791, e os desdobramentos que culminaram com a sua independência, em 1804, impactaram decisivamente a escravidão em toda a América. A saída de São Domingos do mercado açucareiro ofereceu novo fôlego às lavouras do Recôncavo baiano e aumentou consideravelmente a demanda por mão de obra escrava nos seus engenhos e fazendas de cana. Isso acarretou uma elevação nos preços. De modo que, embora o tráfico de africanos tivesse recrudescido, a sede por escravos dos senhores de engenho e lavradores, possivelmente, tornava o mercado mais árido para os demais compradores.

Na costa africana, os desdobramentos da Revolução Francesa também se faziam sentir. Em 1794, a França jacobina vivenciou sua primeira experiência abolicionista, suprimindo a escravidão e o tráfico negreiro. Isto impulsionou, nos anos de 1794 e 1795, a ação de corsários franceses contra as embarcações negreiras na Costa da Mina e no litoral angolano, onde apreendiam e/ou destruíam principalmente navios portugueses, ingleses e holandeses.<sup>30</sup> Estas turbulências elevaram o preço dos cativos nos portos africanos na última década do século XVIII, ampliando o valor de troca dos escravos por tabaco. Isto, associado ao aumento da demanda por mão de obra na lavoura açucareira baiana, diminuiu as possibilidades de investimento dos escravos urbanos na aquisição de cativos.

Para os escravos donos de escravos, a posse de cativos somente lhes era favorável quando havia certa vulgarização dessa propriedade em função do menor preço. A posição do escravo-senhor no sistema da escravidão atlântica era marginal, assim lhe sobrava, na melhor das hipóteses, as migalhas desse sistema de acumulação e exploração. Quando os grandes interesses escravistas soavam mais fortes, a sua posse se tornava mais restrita.

### **Já que o direito positivo nega, o costume assegura**

Ao adquirir o seu escravo Salvador numa das suas viagens à Costa da Mina, Simão, conforme relatou sua senhora Eufrasia de Jesus, dispunha apenas do valor necessário para a compra, ou seja, levava consigo certa quantidade de rolos de fumo ou alguma outra mercadoria comumente utilizada no tráfico. Os demais custos, que envolviam

---

30 VERGER, *Fluxo e refluxo...*, p. 229-233.

o coartimento – valor que os portugueses pagavam aos holandeses para obter autorização de comercializar na Costa da Mina – o frete do retorno e os direitos devidos à Alfândega da Bahia, como foi visto, tinham sido quitados por sua senhora. Por isso, seu marido, logo após a avaliação do patrimônio do casal, sentiu-se à vontade para comunicar ao Juiz de Fora dos Órfãos que entre os bens inventariados:

ficou de fora um escravo chamado Salvador do gentio da Costa por se supor pertencer a um escravo do casal chamado Simão, e porque isto é erro, porque o que é do escravo é do senhor dele, por isso o fiz entrar no inventário, que este avalie, para se fazer dele também menção na partilha.<sup>31</sup>

A história de Simão ilustra as condições de escravização que estavam postas aos escravos-senhores, pois a possibilidade de comprar um cativo resultava do pecúlio que este juntava. Somente os escravos que dispunham de autonomia na realização de suas atividades conseguiam ganhar o suficiente para quitar as obrigações com seu senhor e guardar um pouco para si. Sobre isso o direito português preconizava, como afirmou o padre Bremeu em 1749, que “tudo o que adquirem, adquirem para seu senhor”, bem ao gosto do que escrevera o testamenteiro de Eufrasia de Jesus em 1752. Bremeu salientou ainda a “incapacidade do servo para ter domínio nos bens da fortuna”, a menos “que o senhor ceda” e, para desgosto de Simão, não parecia ser essa a vontade de Francisco Jorge.<sup>32</sup> Um século depois, Perdigão Malheiros, em seu ensaio jurídico-social sobre a escravidão, praticamente repetiu as palavras de Bremeu ao dizer que “o escravo nada adquiria, nem adquire para si, tudo para o senhor”.<sup>33</sup> Admitia, contudo, a prática costumeira do pecúlio no Brasil, mas negava a possibilidade deste se transformar em propriedade escrava. Numa nota de rodapé, todavia, deixou escapar que teria visto uma:

carta de liberdade em que uma liberta alforriando um seu escravo lhe impôs a obrigação de trabalhar para um filho da mesma, que ainda jazia em escravidão de seu patrono. De sorte que, acedendo o senhor esses serviços ou seu produto seriam pecúlio desse escravo; e, o que é mais singular, o liberto serviria ou trabalharia para o escravo!<sup>34</sup>

31 APEB, *Seção Judiciária*, classificação: 04/1572/2041/06, (Inventário *post-mortem* de Eufrasia do Nascimento de Jesus, 1752). Grifo nosso.

32 Antonio Cortez Bremeu, *Universo Jurídico ou Jurisprudência Universal, Canônica e Cesárea regulada pelas disposições de ambos direitos, comum e pátrio oferecido ao príncipe Nosso Senhor D. Joseph*, Lisboa, Oficina de Domingos Rodrigues, 1749, p. 20-21.

33 Agostinho Marques Perdigão Malheiros, *A escravidão no Brasil: ensaio histórico, jurídico, social. Parte I*, Rio de Janeiro, Typographia Nacional, 1866, Art, IV e V, p. 50-60.

34 MALHEIROS, *A escravidão no Brasil ...*, §35, p. 55.

Ou seja, na prática o escravo tornara-se senhor de outro por meio de uma herança recebida da mãe liberta. Perdígão Malheiros não esclarece, contudo, durante quanto tempo o cativo ficaria servindo ao filho da liberta. Mas deixa nas entrelinhas que toda essa transação somente foi possível com o consentimento do senhor, que “acedeu” ao pedido da mãe forra.

Em uma publicação do final da década de 1980, João Reis e Eduardo Silva sustentaram que nenhum regime de exploração da força de trabalho se mantém utilizando exclusivamente a violência. Há que se negociar, barganhar e utilizar a ideologia como instrumento de domínio.<sup>35</sup> Naquela época, as pesquisas objetivavam demonstrar como os escravizados eram indivíduos pensantes e que agiam politicamente, sendo protagonistas da sua história. Ao analisar os escravos donos de escravos, esses argumentos tornam-se ainda mais contundentes. A ideologia senhorial baseada no paternalismo, como bem explicou Eugene Genovese, visava “disciplinar e justificar moralmente um sistema de exploração”, ao estabelecer obrigações mútuas entre senhores e escravos. De modo que, na visão senhorial, a escravidão africana era uma “legítima retribuição” à proteção e – como salientou Antônio Vieira<sup>36</sup> – salvação da alma oferecida pelos senhores.

Contraditoriamente, o paternalismo, ainda conforme Genovese, obrigava os proprietários a reconhecerem a humanidade de seus cativos e a aceitar, por mais que assim sonhassem, que eles não eram extensão da sua vontade.<sup>37</sup> Essa ideologia senhorial, segundo Sidney Chalhoub, permeou fortemente a escravidão brasileira até a promulgação da Lei do Ventre Livre em 1871.<sup>38</sup> Portanto, permitir que o cativo amealhasse um pecúlio e consentir que este fosse transformado em propriedade escrava tinha um papel ideológico tão forte quanto a concessão de uma carta de alforria, conforme já apontou Reis.<sup>39</sup> Esta por ser uma atribuição, em última instância, da vontade senhorial

---

35 João José Reis e Eduardo Silva, *Negociação e conflito: a resistência negra no Brasil escravista*, São Paulo, Companhia das Letras, 1989, passim.

36 Sobre Antônio Vieira e a escravidão africana cf. Luiz Filipe de Alencastro, *O trato dos viventes: formação do Brasil no Atlântico Sul*, São Paulo, Companhia das Letras, 2000, p. 183-185.

37 Eugene D. Genovese, *A terra prometida: o mundo que os escravos criaram*. Rio de Janeiro, Paz e Terra, 1988, p. 22-25.

38 A Lei do Ventre Livre não apenas tornou libertos os filhos das escravas, mas reconheceu a instituição do pecúlio, criou o fundo de emancipação nacional e determinou que caso o cativo dispusesse de recursos para comprar a sua alforria, o senhor seria obrigado a concedê-la. Cf. Sidney Chalhoub, *Visões da liberdade: uma história das últimas décadas da escravidão na Corte*, São Paulo, Cia das Letras, 1990, p. 151-174. Isabel Cristina Ferreira dos Reis, *A família negra no tempo da escravidão: Bahia, 1850-1888* (Tese de Doutorado, Universidade Estadual de Campinas, 2007), p.183-230.

39 REIS, “Escravos donos de escravos”...

forjou comportamentos de dominação e subalternidade que eram tidos e interpretados distintamente pelos atores envolvidos. Assim, muitas vezes, aquilo que os senhores entendiam como benevolência, os escravos liam como conquista.<sup>40</sup>

No dia 12 de setembro de 1706, Vicente da Sylva Gonçalo levou à pia batismal sua cativa Andresa Mina para receber os santos óleos do padre Antonio Dantas. Seria mais um batismo corriqueiro na igreja da Conceição da Praia, não fosse pelo fato de Vicente da Sylva Gonçalo ser preto e escravo de Antonio da Sylva que, não apenas estava presente à cerimônia, mas foi o padrinho de Andresa.<sup>41</sup> Esse caso, ao mesmo tempo em que evidencia como a posse do escravo-senhor necessitava do consentimento do seu respectivo dono, demonstra como o domínio ideológico dos senhores poderia extrapolar a esfera privada e ser publicamente ritualizado. Por outro lado, como pontuou Schwartz e Gudeman, o papel de padrinho era incompatível com o exercício do poder senhorial, de modo que senhores raramente apadrinhavam seus escravos.<sup>42</sup> O apadrinhamento de Andresa por Antonio da Sylva talvez significasse que Vicente não tinha nenhum interesse em oferecê-la ao seu senhor em troca da sua própria liberdade, mas provavelmente empregá-la no ganho e ampliar o seu pecúlio.

A aquisição de escravos por outros, portanto, nem sempre visava a imediata compra da alforria, muitas vezes, representava estratégias de acumulação de pecúlio, tendo a liberdade como horizonte mais longe. É essa a interpretação que João Reis oferece para os escravos que compravam sua liberdade dando outros em troca. Um dos personagens biografados por este autor, o liberto Manoel Joaquim Ricardo, enquanto escravo já era senhor de, pelo menos, dez cativos.<sup>43</sup> Os escravos-senhores buscavam conquistar mais bens através da exploração de seus cativos, e assim aliviar a sua própria carga de trabalho junto ao seu respectivo senhor, bem como comprar imóveis, peças de ouro, prata, roças e, inclusive, adquirir mais escravos. Com isso, os escravos-senhores tentavam assegurar, a médio ou longo prazo, uma passagem menos empobrecida e vulnerável do mundo da escravidão para o da liberdade.

Mas nem sempre o escravo-senhor permanecia no cativeiro por um cálculo desse tipo. Robson Pedrosa Costa, em sua tese de doutorado sobre a Ordem Beneditina de Olinda, em Pernambuco, descreve a trajetória do escravo mulato Nicolau de Souza.

---

40 CHALHOUB, *Visões da liberdade...*, p. 95-174. Eduardo França Paiva, *Escravos e libertos nas Minas Gerais do século XVIII: estratégias de resistência através dos testamentos*, 3. ed., São Paulo, Anablume, Belo Horizonte, PPGH, UFMG, 2009, p. 94-100.

41 ACMS, *Livro de Batismo da Conceição da Praia, 1703-1714*, fl 86.

42 Stephen Gudeman e Stuart Schwartz, "Purgando o pecado original: compadrio e batismo de escravos na Bahia no século XVIII". In: João José Reis (Org.). *Escravidão e invenção da liberdade. Estudos sobre o negro no Brasil*, São Paulo, Brasiliense, 1988, p. 33-59.

43 REIS, "From Slave to Wealthy African Freedman" ...:



Responsável por administrar a escravaria de uma das propriedades dos monges e, enquanto feitor e cativo, era proprietário de nove escravos. Segundo Costa, os beneditinos desenvolveram um modelo peculiar de gestão escravista nas propriedades do Santo, que garantiu a estabilidade e produtividade de sua mão de obra. Este modelo envolvia o estímulo à constituição de famílias, a valorização da moralidade cristã, o incentivo ao cultivo de roças (de forma individual ou familiar), o acúmulo de pecúlio e reconhecimento de propriedade, inclusive na forma de escravos, e, às vezes, a possibilidade de alforria. Pela excelência na realização das suas atividades e dificuldade de substituí-lo, os beneditinos recusavam-se a conceder a liberdade a Nicolau Souza.<sup>44</sup>

Os exemplos acima, ao destacar a autonomia dos escravos-senhores, demonstram como o domínio senhorial sobre estes se baseava principalmente no poder ideológico, tornando secundário o uso da violência. Escravos-senhores, não raro, receberam gratuitamente a alforria por parte de seus donos. Manoel Joaquim Ricardo, por exemplo, tornou-se liberto por verba testamentária de seu senhor, Manoel José Ricardo.<sup>45</sup> O mesmo ocorreu com Jozefa Mina, escrava do capitão negreiro Jacinto Gomes. Este, pouco antes de embarcar para Costa da Mina, em 1752, ditou o seu testamento, no qual outorgou a liberdade a Jozefa. Conforme suas palavras, Jozefa era senhora de “duas escravas, uma por nome Florença, e outra moleca nova, as quais são suas, o que ninguém lhe poderá impedir”.<sup>46</sup>

Manoel José Ricardo e Jacinto Gomes ao outorgarem a liberdade a seus cativos, comportaram-se como classe senhorial. Afirmaram sua benevolência e tornaram o escravo-senhor um exemplo de bom comportamento, trabalho e gratidão. Ditaram, dessa forma, uma ideologia de dominação de classe que reforçava o papel da alforria e da posse de escravos como um prêmio e – mesmo que este fosse quase inalcançável para a maioria absoluta dos escravizados – foi importante para a manutenção da escravidão.<sup>47</sup> No entanto, como destacaram Genovese e Chalhoub, os dominados traduziam o paternalismo à sua maneira, transformando benevolência em direito, mesmo que este

---

44 COSTA, “A Ordem de São Bento e os escravos do Santo”..., p. 192-214.

45 REIS, “From Slave to Wealthy African Freedman”...

46 Arquivo Público do Estado da Bahia, *Seção Judiciária*, classificação: 03/1147/1616/02, (Inventário de Jacinto Gomes, 1752).

47 Como Schwartz salientou, bons serviços era pré-requisito para o início de qualquer negociação sobre alforria. Segundo estimativas do autor, o número anual de alforrias no período colonial não deve ter ultrapassado 1% da população escrava existente. Cf. SCHWARTZ, *Escravos, roceiros e rebeldes...*, p. 175 e 197. Sobre o papel ideológico da alforria cf. CHALHOUB, *Visões da liberdade...*, p. 95-174 e PAIVA, *Escravos e libertos nas Minas...*, p. 37 e 94-110.

estivesse revestido da crença, pelos senhores, de que estavam, em última instância, exercendo poder.<sup>48</sup>

O desfecho da história de Simão pode ajudar a compreender isto. Depois que retornou da Costa da Mina, Simão soube que seu escravo Salvador fora arrolado entre os bens de sua senhora. Não perdeu tempo. Quitou junto a seu senhor Francisco Jorge o débito de 16 mil réis, referentes ao frete e aos direitos alfandegários devidos. É possível que tenha auferido esse valor a partir do trabalho de Salvador ou o tivesse ganho durante a viagem, negociando alguma mercadoria ou como “esmola”, tal qual ocorreu com seu companheiro de cativo Antonio, que recebeu 40 mil réis de esmola por uma viagem feita à Costa da Mina, conforme anotado no inventário de Eufrásia de Jesus. O testamenteiro confirmou o pagamento de Simão na prestação de contas. Mas isso não garantiu de imediato a posse sobre seu escravo, pois segundo Francisco Jorge:

por lhe aconselharem que *preto cativo nada é seu*, fizera avaliar o dito moleque Salvador [...] para na presente partilha se fazer deste razão para o monte no caso que o direito assim o permita, e quando não se determinar pertencer ao dito preto não terem os herdeiro que alegar contra ele declarante.<sup>49</sup>

O inventário não menciona se Simão acionou a justiça ou recorreu ao Juiz de Fora dos Órfãos em algum momento, assim como não revela quem “aconselhou” Francisco Jorge. A legislação portuguesa, como foi visto, preconizava que o escravo nada adquiria para si e sim para seu senhor. Simão perdeu, então, a posse de Salvador?

Frente a uma estrutura jurídica que quase nada lhes assegurava, os escravos-senhores souberam muito bem utilizar a ideia da inviolabilidade da vontade senhorial e da importância do documento escrito.<sup>50</sup> Se, por um lado, a existência do pecúlio não era legalmente reconhecida, por outro, os escravizados transformaram o costume do pecúlio – e por que não a posse de escravos? – em direito, através do reconhecimento senhorial em verba testamentária. Prática que já era bastante conhecida pelos escravizados no que tange a alforria registrada nos testamentos incorporava, então, o reconhecimento senhorial em relação ao pecúlio e a posse de cativos. Como deixou claro Jacinto Gomes acerca das escravas de Jozefa, “são suas, o que ninguém lhe poderá impedir”.<sup>51</sup> A vontade do testador, em especial sobre a terça parte dos seus bens, como

48 GENOVESE, *A terra prometida...*, p.22-25 e 54-76. Uma discussão ainda mais aprofundada sobre o tema foi feita por Sidney Chalhoub, *Machado de Assis, Historiador*, São Paulo, Companhia das Letras, 2003.

49 APEB, *Seção Judiciária*, classificação: 04/1572/2041/06. Grifo nosso.

50 CHALHOUB, *Machado de Assis Historiador...*, p. 17-54.

51 APEB, *Seção Judiciária*, classificação: 03/1147/1616/02.

estipulava as ordenações filipinas, era inviolável.<sup>52</sup> Como afirmou Chalhoub, era o momento em que os mortos determinavam o destino dos vivos.<sup>53</sup> Certamente, foi essa a estratégia empregada por Simão ao tentar resguardar a sua propriedade escrava. Argumentou, possivelmente, ao juiz dos órfãos e ausentes, bem como a Francisco Jorge e demais herdeiros, sobre o fato de sua senhora ter dito no testamento que Salvador do gentio da Costa pertencia a ele, Simão, quiçá, fruto de um acordo anteriormente estabelecido entre os dois. Por fim, nas disposições finais da partilha o imbróglio parecia ter sido resolvido, pois:

se declarou que se não fez razão para o monte do valor do escravo Salvador molecão do Gentio da Costa [...] por este não pertencer ao casal, mas sim a um escravo do mesmo casal chamado Simão como a defunta declara em seu testamento em que também diz que do dito moleque se lhe devem os fretes e direitos que o dito escravo satisfaz e o inventariante recebeu e [...] que por isso lhe ficou pertencendo não ao casal.

Todavia, nem sempre o senhor estava disposto a reconhecer e legitimar a propriedade escrava do seu cativo. Kátia Almeida encontrou em Rio de Contas, no interior da Capitania da Bahia, no século XVIII, um caso parecido ao de Simão. No inventário do sargento-mor Cristovão Ribeiro de Novais havia dois escravos donos de escravos, Amaro mina e Luís nagô. O primeiro era senhor de Joana jeje e sua filha Vitorina crioulinha de sete anos, enquanto o segundo tinha a posse de Ângela jeje. As cativas, no entanto, foram arroladas no inventário do sargento-mor Cristovão Novais como bens do casal, embora a viúva tivesse declarado que “em tempo algum usufruía dos jornais das escravas”. O escrivão, na dúvida, consultou o Juiz dos Órfãos que, por sua vez, o orientou inseri-las na avaliação dos bens do defunto. Mais adiante, o procurador do filho natural do sargento-mor questionou como poderia Amaro mina e Luis nagô, enquanto escravos, serem donos de alguma coisa. Seguindo a lei, na qual o cativo não adquire nada para si, eles tiveram suas escravas distribuídas entre os herdeiros de Cristovão Novais.<sup>54</sup> A omissão do senhor em seu testamento foi fatal para os interesses de Amaro e Luis. Afinal, a posse dos escravos-senhores era, antes de tudo, precária e dependente da vontade senhorial.

52 *Ordenações Filipinas*. Ed. fac-similar da 14. Ed., segundo a primeira, de 1603, e a nona, de Coimbra, de 1821/por Cândido Mendes de Almeida, Rio de Janeiro, Typographia do Instituto Philomathico Livro, 1870, Livro IV, Títulos LXXXII, p. 911-912.

53 CHALHOUB, *Machado de Assis Historiador...*, p. 18.

54 ALMEIDA, “Escravos e libertos nas Minas do Rio de Contas”..., p. 99.

É lícito o leitor imaginar que a história de Simão teve um final feliz, mas devo recordá-lo que ele era escravo e, como tal, estava passível de sofrer os reveses e vicissitudes da escravidão, não estava imune às suas dores e marcas, mesmo que usufruísse da posse de outro cativo. Casado com Anna crioula, sua companheira de cativeiro, Simão possuía dois filhos, Jacinta, crioulinha de dois anos, e Domingos, crioulinho de sete meses, também escravizados. O conjunto de sua família foi avaliado em 175 mil réis, enquanto Salvador o foi em 110 mil réis. Logo, a venda imediata deste não traria a liberdade de todos, que ainda dependeria do consentimento dos senhores. Assim, no momento da partilha, Simão assistiu sua família ser dividida e seus filhos entregues a dois herdeiros distintos de sua senhora. Seria Salvador, com nome tão sugestivo, a tábua de salvação da família de Simão angola?

A experiência de escravos serem donos de escravos é algo intrigante. Porém, talvez o seja muito mais para o pesquisador do século XXI do que para os contemporâneos que presenciaram escravos-senhores batizando seus cativos. Ora, libertos, fossem eles africanos, crioulos ou mestiços, eram proprietários de escravos, não obstante em número e proporção inferior ao da população branca, e ter propriedade era, também, uma maneira de afirmarem a sua liberdade. Logo, um preto dono de um cativo não era novidade. Se escravos viviam o paradoxo de terem escravos, certamente é porque pretendiam, um dia, serem livres. A escravidão não tinha limites e, graças ao intenso tráfico transatlântico luso-brasileiro, se disseminou por toda a sociedade. O tráfico, desta forma, foi responsável por moldar a escravidão baiana, dando-lhe contornos próprios, e construindo formas de legitimação e domínio que nem sempre se ajustavam ao direito positivo e escapavam à efetivação ou ameaça do castigo físico. A carta de alforria desempenhou muito bem o seu papel ideológico e, junto com a possibilidade de ter pecúlio e de ter cativos, acalentou os sonhos de liberdade de muitos escravizados.

## Referências

ALENCASTRO, Luiz Filipe de. *O Trato dos Videntes: formação do Brasil no Atlântico Sul*. São Paulo: Companhia das Letras, 2000.

ALMEIDA, Kátia Lorena Novais. *Alforrias em Rio de Contas: Bahia século XIX*, Salvador: EDUFBA, 2012.

ALMEIDA, Kátia Lorena Novais. *Escravos e libertos nas minas do Rio de Contas: Bahia, século XVIII*. 2012. 245 f. Tese (Doutorado em História) – Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2012.

ARAUJO, Joaquim Aurélio Barreto Nabuco de. *O Abolicionismo*. 5. ed. Petrópolis: Vozes, 1988.

BREMEU, Antonio Cortez. *Universo Jurídico ou Jurisprudência Universal, Canônica e Cesárea regulada pelas disposições de ambos direitos, comum e pátrio oferecido ao príncipe Nosso Senhor D. Joseph*. Lisboa: Oficina de Domingos Rodrigues, 1749.

CARVALHO, Mariza Soares de. African Barbeiros in Brazilian Slave Ports. In: CAÑIZARES-ESGUERRA; Jorge, CHILDS, Matt D.; SIDBURY, James (Org.). *The Black Urban Atlantic in the Age of the Slave Trade*. Philadelphia: University of Pennsylvania Press, 2013.

CHALHOUB, Sidney. *Visões da liberdade: uma história das últimas décadas da escravidão na Corte*. São Paulo: Cia das Letras, 1990.

CHALHOUB, Sidney. *Machado de Assis, historiador*. São Paulo: Companhia das Letras, 2003.

COSTA, Robson Pedrosa. A Ordem de São Bento e os escravos do Santo, Pernambuco, séculos XVIII e XIX. 2013. Tese (Doutorado em História) – Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2013.

FRANK, Zephyr L. *Dutra's World: Wealth and Family in Nineteenth-Century Rio de Janeiro*. Albuquerque: University of New Mexico Press, 2004.

GENOVESE, Eugene D. *A terra prometida: o mundo que os escravos criaram*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1988.

GONÇALVES, Andre Lisly. *As margens da liberdade: estudo sobre a prática de alforrias em Minas Gerais colonial e provincial*. Belo Horizonte: Fino Traço, 2011.

GONÇALVES, Andre Lisly. Prática de alforrias nas Américas: dois estudos de caso em perspectiva comparada. In: PAIVA, Eduardo França; IVO, Isnara Pereira (Org.). *Escravidão, mestiçagem e histórias comparadas*. São Paulo: Annablume; Belo Horizonte: PPGJH-UFMG; Vitória da Conquista: Edições UESB, 2008.

GUDEMAN, Stephen; SCHWARTZ, Stuart. Purgando o pecado original: compadrio e batismo de escravos na Bahia no século XVIII In: REIS, João José (Org.). *Escravidão e invenção da liberdade: estudos sobre o negro no Brasil*. São Paulo: Brasiliense, 1988.

LAW, Robin. *The Slave Coast of West África 1550-1750: The Impact of the Atlantic Slave on an African Society*. Oxford: Clarendon Press, 1991.

LAW, Robin. *The Oyo Empire c. 1600-c.1836: A West African Imperialism in the Era of the Atlantic Slave Trade*. Oxford: Clarendon Press, 1997.

LAW, Robin. *Ouidah. The Social History of a West African Slaving "Port" 1727-1892*. Athens: Ohio University Press; Oxford: James Currey, 2004.

MALHEIROS, Agostinho Marques Perdigão. *A escravidão no Brasil: ensaio histórico, jurídico, social*. Rio de Janeiro: Typographia Nacional, 1866. Parte I.

MATTOSO, Katia M. de Queirós. *Da Revolução dos Alfaiates à riqueza dos baianos no século XIX: itinerário de uma historiadora*. Salvador: Corrupio, 2004.

- NISHIDA, Mieko. As alforrias e o papel da etnia na escravidão urbana: Salvador, Bahia, 1808-1888, *Estudos Econômicos*, São Paulo, v. 23, n. 2, p. 227-265, 1993.
- NOGUEIRA, Gabriela Amorim. *Viver por si, viver pelos seus: famílias e comunidades de escravos e forros no 'Certam de Sima do Sam Francisco' (1730-1790)*. 2011. 211 f. Dissertação (Mestrado em História Regional e Local) – Departamento de Ciências Humanas, Universidade do Estado da Bahia, 2011.
- OLIVEIRA, Maria Inês Côrtes de. *O liberto: seu mundo e os outros*. São Paulo: Corrupio, 1988.
- PAIVA, Eduardo França. *Escravos e libertos nas Minas Gerais do século XVIII: estratégias de resistência através dos testamentos*. 3. ed. São Paulo: Anablume, 2009.
- REIS, João José e SILVA, Eduardo. *Negociação e conflito: a resistência negra no Brasil escravista*. São Paulo: Companhia das Letras, 1989.
- REIS, João José. *Domingos Sodré, um sacerdote africano*. São Paulo: Companhia das Letras, 2008.
- REIS, João José. From Slave to Wealthy African Freedman: The Story of Manoel Joaquim Ricardo. In: LINDSAY, Lisa A.; SWEET, John Wood (Org.). *Biography and the Black Atlantic*. University of Pennsylvania Press, 2014.
- REIS, João José. *Escravos donos de escravos na Bahia Oitocentista*. Texto inédito.
- REIS, Isabel Cristina Ferreira dos. *A família negra no tempo da escravidão: Bahia, 1850-1888*. 2007. Tese (Doutorado em História Social) – Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 2007.
- RIBEIRO, Alexandre Vieira. *O tráfico transatlântico de escravos e a praça mercantil de Salvador c.1680-c.1830*. Dissertação (Mestrado em História Social) – Instituto de História, Universidade Federal do Rio de Janeiro, 2005.
- RODRIGUES, Jaime. *De Costa a Costa: escravos, marinheiros e intermediários do tráfico negreiro de Angola ao Rio de Janeiro (1780-1860)*. São Paulo: Companhia das Letras, 2005.
- SCHWARTZ, Stuart. *Escravos, roceiros e rebeldes*. São Paulo: EDUSC, 2001.
- SOARES, Carlos Eugênio Líbano. Sacramento ao pé do mar: batismo de africanos na freguesia da Conceição da Praia, 1700-1751. *Revista REDE-A*, [S.l.], v. 1, n. 1, 2011.
- SOARES, Carlos Eugênio Líbano. 'Instruído na fé, batizado em pé': batismo de africanos na Sé da Bahia na 1ª metade do século XVIII, 1734-1742, *Afro-Ásia*, Salvador, n. 39, p. 79-113, 2010.
- SOUZA, Cândido Eugênio Domingues de. *'Perseguidores da espécie humana': capitães negreiros da Cidade da Bahia na primeira metade do século XVIII*. 2011. 218 f. Dissertação (Mestrado em História) – Faculdade De Filosofia E Ciências Humanas, Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2011.
- VERGER, Pierre. *Fluxo e Refluxo do tráfico de escravos entre o golfo do Benim e a Bahia de Todos os Santos: século XVII ao XIX*. São Paulo: Corrupio, 1983.